



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: PERFIL E COMPORTAMENTO NA ACADEMIA BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DO INDEX LAW JOURNALS DO CONPEDI E À LUZ DA ANÁLISE DE REDES SOCIAIS

Henrique César Melo Ribeiro¹

RESUMO

Objetivo: O objetivo deste estudo foi investigar o perfil e comportamento na academia brasileira da IA no Direito sob a perspectiva do *Index Law Journals* (ILJ) do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) e à luz da Análise de Redes Sociais (ARS).

Metodologia: Metodologicamente, utilizou-se a ARS como técnica de investigação em 62 estudos.

Resultados: Os principais resultados foram: 2021, 2022 e 2023 que foram os períodos mais centrais; Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, o periódico mais dominante; Valéria Silva Galdino Cardin e Ricardo Libel Waldman, os autores mais influentes; Universidade Cesumar (UNICESUMAR) e Universidade Paranaense (UNIPAR), as instituições mais relevantes; e inteligência artificial, algoritmos, vigilância, direitos da personalidade, direito fundamental, tecnologia, privacidade, eficiência, proteção de dados, arrecadação, acesso à justiça, novas tecnologias, direito, sociedade da informação, regulação, não-coisas, inovação e direito comparado, as palavras-chave mais centrais.

Conclusão: Conclui-se ao colocar em destaque, sob a perspectiva do banco de dados ILJ do CONPEDI e da ARS, o estado da arte sobre IA no Direito, contribuindo assim para o seu melhor entendimento e compreensão, como, também, na contribuição, de maneira síncrona, em seu crescimento, desenvolvimento, amadurecimento, disseminação e socialização de suas publicações na literatura acadêmica do Brasil.

Palavras-chave: Inteligência artificial no Direito, Academia brasileira, Index Law Journals, CONPEDI, ARS.

Artigo submetido em: 8 de agosto. 2025

Aceito em: 26 de novembro. 2025

DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v13i-TJSC-.480>

¹ Doutor em Administração pela Universidade Nove de Julho (Brasil). Realizou estágios de pós-doutorado na Universidade de Fortaleza (Brasil), no Centro Universitário da FEI (Brasil) e no Instituto Politécnico de Leiria (Portugal). Mestre em Administração pela Universidade de Fortaleza e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí. É Professor Adjunto B da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0704-1812>. E-mail: hcmribeiro@gmail.com

*ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW: PROFILE AND BEHAVIOR IN
BRAZILIAN ACADEMIA FROM THE PERSPECTIVE OF THE INDEX LAW
JOURNALS OF CONPEDI AND IN LIGHT OF SOCIAL NETWORK ANALYSIS*

ABSTRACT

Objective: The objective of this study was to investigate the profile and behavior of AI in Law in Brazilian academia from the perspective of the Index Law Journals (ILJ) of the National Council for Research and Postgraduate Studies in Law (CONPEDI) and in light of Social Network Analysis (SNA).

Methodology: Methodologically, SNA was used as a research technique in 62 studies.

Results: The main results were: 2021, 2022, and 2023 were the most central periods; Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias was the most dominant journal; Valéria Silva Galdino Cardin and Ricardo Libel Waldman were the most influential authors; Cesumar University (UNICESUMAR) and Paranaense University (UNIPAR) were the most relevant institutions; and artificial intelligence, algorithms, surveillance, personality rights, fundamental rights, technology, privacy, efficiency, data protection, tax collection, access to justice, new technologies, law, information society, regulation, non-things, innovation, and comparative law were the most central keywords.

Conclusion: It concludes by highlighting, from the perspective of the ILJ of the CONPEDI database and the SNA, the state of the art on AI in Law, thus contributing to its better understanding and comprehension, as well as contributing, synchronously, to its growth, development, maturation, dissemination and socialization of its publications in the academic literature of Brazil.

Keywords: Artificial intelligence in Law, Brazilian academia, Index Law Journals, CONPEDI, SNA.

*INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN DERECHO: PERFIL Y COMPORTAMIENTO
EN LA ACADEMIA BRASILEÑA DESDE LA PERSPECTIVA DEL INDEX LAW
JOURNALS DEL CONPEDI Y A LA LUZ DEL ANÁLISIS DE REDES SOCIALES*

RESUMEN

Objetivo: El objetivo de este estudio fue investigar el perfil y el comportamiento de la IA en Derecho en la academia brasileña desde la perspectiva de las Index Law Journals (ILJ) del Consejo Nacional de Investigación y Posgrado en Derecho (CONPEDI) y a la luz del Análisis de Redes Sociales (ARS).

Metodología: Metodológicamente, el ARS se utilizó como técnica de investigación en 62 estudios.

Resultados: Los principales resultados fueron: 2021, 2022 y 2023 fueron los períodos más importantes; Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias fue la revista más dominante; Valéria Silva Galdino Cardin y Ricardo Libel Waldman fueron los autores más influyentes; la Universidad Cesumar (UNICESUMAR) y la Universidad de Paraná (UNIPAR) fueron las instituciones más relevantes; e inteligencia artificial, algoritmos, vigilancia, derechos de la personalidad, derechos fundamentales, tecnología, privacidad, eficiencia, protección de datos, recaudación tributaria, acceso a la justicia, nuevas tecnologías, derecho, sociedad de la información, regulación, no-cosas, innovación y derecho comparado fueron las palabras clave más importantes.

Conclusión: El artículo concluye destacando, desde la perspectiva de las bases de datos CONPEDI y ARS ILJ, el estado del arte de la IA en Derecho, contribuyendo así a su mejor comprensión y entendimiento, así como, simultáneamente, al crecimiento, desarrollo, maduración, difusión y socialización de sus publicaciones en la literatura académica brasileña.

Palabras clave: Inteligencia artificial en Derecho, Academia brasileña, Index Law Journals, CONPEDI, ARS.

1 INTRODUÇÃO

Em razão da capacidade de processar dados, encontrar nortes, diagnósticos e acelerar processos burocráticos, a Inteligência Artificial (IA) vem impactando, de modo disruptivo, os campos aos quais que se inclina. Logo, os poderes da IA têm crescido a ponto de se tornar evidente que suas aplicações em diversos setores econômicos auxiliam na promoção de uma sociedade justa. Posto isto, ressalta-se que vários tópicos, problemas e princípios jurídicos estabelecidos já estão sendo questionados com o uso da IA em inúmeras aplicações, logo, as competências da IA têm crescido a ponto de se tornar evidente sua execução no campo do Direito (NTI et al., 2023; LUZ; LIMA, 2025).

Assim, a IA no Direito adianta o processamento de dados, faz achados e traz uma eficiência de resultados sem precedente à prática jurídica. Dessarte, as novas tecnologias disruptivas, como é o caso da IA, vieram para ficar e vão impactar altamente a área do Direito e, por consequência, a sociedade nos próximos anos (NTI et al., 2023; LUZ; LIMA, 2025).

Com base nos resultados de estudos realizados por pesquisadores sobre IA no Direito, manifestam-se os seguintes pontos: aplicação de IA na análise e previsão de tendências jurídicas; IA na personalização da experiência de aprendizagem jurídica; IA e ética profissional jurídica; desenvolvimento de ferramentas de IA para apoio ao ensino e à pesquisa jurídica; e integração de IA em sistemas de aprendizagem *online* para o ensino jurídico (MONG; THANH, 2024).

Portanto, considerando a extensão das aplicações da IA dentro do Direito, é importante a realização de mais estudos em países por meio de perspectivas abrangentes mediante medidas métricas para se investigar a IA no Direito no meio acadêmico (AYDEMIR; CEBECI, 2023b).

Diante do exposto e de maneira macro, entende-se que a IA se aperfeiçoa com a característica de servir a distintos objetivos e o campo do Direito é uma das áreas que mais está sendo influenciada por essa tecnologia. Assim sendo, constata-se que a convergência da IA e Direito acontece por intermédio da implementação de mecanismos jurídicos ou por meio de impactos na sociedade que reverberam no Direito. Conclui-se que a IA tem o condão de influenciar, sobremaneira, os direitos existentes, tanto nos aspectos econômico, político e social (LUZ; LIMA, 2025).

Não obstante e, por consequência, nos últimos anos, houve um interesse crescente na utilização da IA no domínio jurídico entre profissionais, formuladores de políticas, acadêmicos e pesquisadores (NTI et al., 2023).

Isto posto, ressalta-se que entre os países com maior número de publicações enfocando a IA e o campo do Direito, destacam-se Estados Unidos da América (EUA), China, Reino Unido e Alemanha, enquanto Itália, Austrália e Brasil também ficam em realce em termos de número de publicações (AYDEMIR; CEBECI, 2023a). Em relação ao Brasil, a referida afirmação é corroborada pelos autores Carvalho, Gouveia e Ramos (2022) ao observarem um movimento de crescimento da IA no Direito, área das Ciências Sociais Aplicadas.

Perante o exposto, constata-se a relevância da IA perante as inovações tecnológicas, bem como de sua influência no campo do Direito como um todo. Em face do dito, reconhece-se que o futuro chegou e é indiscutível a urgência de adaptação da IA no aparato jurídico brasileiro (MORAIS DA ROSA, 2019).

Paralelamente a isso, observa-se um crescimento da produção científica voltada à análise da IA na academia brasileira na área das Ciências Sociais Aplicadas (RIBEIRO, 2025a), e, por conta disso, no campo do saber do Direito, o que configura um campo fértil e emergente de investigação acadêmica do Brasil (LÁZARO; SILVA, 2025).

Desta maneira, enfatiza-se aqui a questão de pesquisa que fundamentou e norteou esta pesquisa, que foi: Qual o perfil e comportamento na academia brasileira da IA no Direito sob a perspectiva do *Index Law Journals* do CONPEDI e à luz da ARS? Logo, o objetivo do estudo foi: investigar o perfil e comportamento na academia brasileira da IA no Direito sob a perspectiva do *Index Law Journals* do CONPEDI e à luz da ARS.

No tocante a produção científica se diz que é um relevante indicador que faz aprofundar o entendimento e a compreensão dos caminhos e das possibilidades de uma determinada área do conhecimento (CARRILHO; MATOS; NASU, 2025).

Justifica-se a utilização da Análise de Redes Sociais (ARS) neste estudo em razão deste ser um método que contribui para investigações que buscam desenvolver o entendimento e, conseqüentemente, a compreensão sobre as possíveis relações existentes entre os elementos do estudo, tais como períodos, periódicos, autores, Instituições de Ensino Superior (IESs) e palavras-chave (CALLADO; SILVA, 2018; LULEWICZ; THOMPSON, 2022; CHEN et al., 2023; RIBEIRO, 2025b).

Portanto, esta metodologia é um mecanismo que tem por propósito observar a existência de grupos de estudo, *clusters* que se destacam, a estrutura e a formação das redes dos atores, viabilizando assim criar dados, informações e conhecimentos que podem se tornar referência de pesquisa sobre determinados temas e áreas do saber (CALLADO; SILVA, 2018; LULEWICZ; THOMPSON, 2022; CHEN et al., 2023; RIBEIRO, 2025b), como no caso da IA e o Direito, respectivamente.

Em relação à pesquisa voltada ao panorama acadêmico do Brasil, escolheu-se o *Index Law Journals* (ILJ) do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) para a seleção dos estudos sobre IA no Direito. A CONPEDI é uma Sociedade Científica do Direito no Brasil, organizada mediante uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos que incentiva e promove os estudos jurídicos e o desenvolvimento da pós-graduação em Direito no Brasil. Suas iniciativas institucionais respondem ao desafio de projetar a pesquisa jurídica para o avanço social do Brasil (CONPEDI, 2025).

Acresce-se ao ressaltar que a CONPEDI já foi usada como base de pesquisa, como, por exemplo, no estudo de Silva, Martins e Moreira (2018) no que se verificou como o emprego dos recursos tecnológicos, à disposição do secretário executivo, pode impactar na execução de atividades referentes à organização de eventos científicos. Os mencionados autores observaram que a CONPEDI estrutura suas ações em base teórica, fato que, acreditam-, promover uma gestão apropriada dos acontecimentos contemporâneos, enfocando, ensino e pesquisa jurídica, com o propósito de incentivar e apoiar os estudos no campo do Direito (SILVA; MARTINS; MOREIRA, 2018).

Apesar de já existir na literatura científica pesquisas publicadas enfocando a IA e o Direito em conjunto (AYDEMIR; CEBECI, 2023a; NTI et al., 2023; MONG; THANH, 2024), nenhuma destas investigações se propôs a investigar a IA no Direito na academia brasileira e sob a perspectiva do banco de dados ILJ do CONPEDI e da ARS. Sendo assim, pela primeira vez e até o presente instante, este atual estudo traz em seu bojo a IA no Direito, investigada em uma pesquisa com ênfase na produção científica de artigos brasileiros divulgados em periódicos sob a perspectiva do ILJ do CONPEDI e sob a ótica predominante da ARS.

Em relação o ILJ, versa-se que é um portal eletrônico de acesso aberto que contém revistas científicas do campo do conhecimento do Direito que estão sendo gradualmente indexadas em bases de dados brasileiras e internacionais (ELGUETA, 2025). Adiciona-

se ao dizer que o ILJ já foi usado como plataforma de dados de pesquisa sobre o tema IA no contexto acadêmico nacional (ACIOLY; MENDES; MONTEIRO NETO, 2024).

Então, manifesta-se aqui a importância deste estudo que se fundamenta e se norteia em seu ineditismo, e, por consequência disso, traz dados, informações e conhecimentos em estado da arte sobre o tema IA no campo do conhecimento do Direito. Consequentemente, esta pesquisa científica que revela a contemporaneidade dos estudos sobre IA no Direito contribui para que mais investigações sobre a produção acadêmica do referenciado e destacado assunto possam ser criadas e, simultaneamente, publicadas, contribuindo, consequentemente, para seu melhor entendimento e compreensão, influenciando, de maneira síncrona, em seu crescimento, aperfeiçoamento e amadurecimento na literatura científica do Brasil.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

De modo geral, IA é definida como a constelação de itens, tais como algoritmos, robótica, redes neurais, que permitem que um *software* tenha propriedades de inteligência que podem ser comparadas às de um ser humano, entre elas o aprendizado com mínima interferência humana a partir de bancos de dados (MESQUITA, 2017; RODRIGUES et al., 2024).

Em outros termos, a IA é uma tecnologia que torna uma máquina capaz de realizar tarefas que, com antecedência, eram realizadas apenas por intermédio da presença da inteligência do ser humano. Posto isto, a essência da IA é a presença de algoritmos que permitem o aprendizado de máquina, associada à capacidade de processamento computacional (MESQUITA, 2017; RODRIGUES et al., 2024).

No que se refere aos algoritmos, complementa-se ao enfatizar que a IA tem suas raízes no desenvolvimento dos algoritmos, já que este é o meio lógico que permite criar suas respostas. Então, a lógica simbiótica que rege a evolução da tecnologia, a partir do conhecimento acadêmico, possui uma lógica similar entre evolução algorítmica e evolução da IA. Sendo assim, não apenas a lógica dos algoritmos precisou evoluir, mas, antes dela, o conhecimento, fundado nas estruturas dos processos neurais, precisou apontar soluções mais aprimoradas para problemas, crescentemente, mais complexos (RODRIGUES, 2025).

Desta maneira, os algoritmos mais refinados, alicerçados em modelos de funcionamento de redes neurais mais profundas, precisam ser aperfeiçoados, para impulsionar a evolução da própria IA. Neste estágio de desenvolvimento da IA, o ataque à solução de problemas a serem solucionados pela IA é feito por área, como no caso do Direito, sob a perspectiva da natureza dos obstáculos. Por isso, existem diversas IAs, sendo, cada uma focada para uma especialidade de uma adversidade, em um determinado campo, que, para este estudo, foi o Direito (RODRIGUES, 2025).

Perante o exposto, ressalta-se que, o mundo está em constante mudança econômica, política e tecnológica, e a sociedade atual se insere em um processo de modificação em que as novas tecnologias são as principais responsáveis pela chamada sociedade da informação. Vivencia-se um novo modelo de organização das sociedades fundamentado em um modo de desenvolvimento econômico e social em que a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel essencial e relevante na produção e circulação de riqueza, bem como em contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida dos seres humanos (ROCHA; WALDMAN, 2020).

Assim, um pré-requisito para o avanço da sociedade da informação é que todos possam acessar novas tecnologias, especialmente o avanço da IA mediante algoritmos altamente capazes de impactar bastante as comunicações pessoais, profissionais e de lazer (ROCHA; WALDMAN, 2020).

A IA é uma ferramenta desenvolvida em razão do avanço da Ciência, pois para se atingir o ponto em que se encontra atualmente, foi preponderante a estreita cooperação multidisciplinar e longínqua pesquisa envolvendo desde o entendimento e a compreensão dos processos de aprendizagem, mecânica do processamento de informações no cérebro à programação de algoritmos, aperfeiçoamento de novas tecnologias que suportem um grande encadeamento de dados e informações (TAKAKURA; DUARTE, 2022).

Sendo assim, observa-se que a IA pode ser sim usada, judicialmente, para, por exemplo, minutar uma decisão em auxílio ao operador do direito, já que estaria sujeito a cometer menos erros na análise do grande volume de processos que um ser humano pode ensejar por alguns motivos, tais como cansaço e heurísticas, devido aos aspectos em comum dos processos jurídicos. Deste modo, versa-se que a IA e o ser humano podem trabalhar em conjunto no campo do Direito, de forma, corroborativa, de maneira a impulsionar a eficiência da atuação jurisdicional (TAKAKURA; DUARTE, 2022).

Em face do dito, acresce-se e ressalta-se que o número de demandas que chega ao Poder Judiciário converteu-se em alerta para que se buscasse ferramentas para a obtenção de uma Justiça célere e econômica. A Tecnologia da Informação (TI), mediante a IA, apresenta uma relevante direção transformadora dessa realidade. Em vista disso, salienta-se que muitos são os países que empregam a IA no cotidiano litigioso, e diversas são as suas aplicações (FELIPE; PERROTA, 2025).

Contudo, é observada uma resistência pelos profissionais do Direito, que remonta ao movimento ludista ocorrido no contexto da Revolução Industrial, porém, o caminho posto alterna, então, entre resistir ou convergir à transformação tecnológica em curso. A despeito disso, não se trata de uma escolha a ser realizada, mas, com certeza, uma realidade a ser incorporada e norteadada, já que os mecanismos de IA são, sim, dispositivos de transformação do sistema do trabalho jurídico (FELIPE; PERROTA, 2025).

Em vista disso, reitera-se e verifica-se que a IA passou a ser priorizada em processos críticos de suporte à decisão devido ao seu sucesso na resolução de problemas complexos e incertos. Da mesma forma, o campo do Direito, onde as decisões impactam diretamente a vida humana, também pode ser avaliado dentro desse escopo. Então, a IA encontra aplicação prática em vários níveis dentro do sistema jurídico para apoiar a tomada de decisões, como pesquisa jurídica, descoberta eletrônica, análise de contratos, previsão de casos e automação de documentos (TAKAKURA; DUARTE, 2022; AYDEMIR; CEBECI, 2023b; TRITTO; PONCE, 2025).

Logo, o escopo da IA pode ser expandido para fornecer suporte à gestão do sistema jurídico, contudo, é coerente salientar que é sempre necessária uma integração equilibrada da inovação em IA com as funções narrativas na área do Direito, preservando assim a interpretação na análise jurídica. Em outras palavras, a IA no Direito deve ser usada em estreita participação com o ser humano, devendo caber, sempre, a tomada no processo decisório final ao homem (TAKAKURA; DUARTE, 2022; AYDEMIR; CEBECI, 2023b; TRITTO; PONCE, 2025).

Aqui se faz um adendo, no que se refere a inovação em IA colocando em realce a *Lawtech/Legaltech* que vem do inglês *Law* significando lei ou legislação, enquanto *tech* é uma abreviação de *technology*, ou seja, tecnologia. Frequentemente, o termo *Legaltech* é usado para definir *startups*/empresas que criam produtos e serviços de inovações tecnológicas, com o foco de aperfeiçoar a prestação de serviço no âmbito jurídico. Em outras palavras, são empresas que desenvolvem soluções para melhorar a gestão de

escritórios de advocacia, repartições públicas jurídicas e análogos, tornando a rotina do operador do direito mais eficiente e com redução de custos operacionais, tendo, portanto, evidente impacto no bolso de quem utiliza (CARVALHO; ALONSO, 2022).

Considerando isso, versa-se a pesquisa de Queiroz e Disconzi (2024), os quais discutiram o impacto da IA na área jurídica brasileira. Nos resultados encontrados pelos mencionados autores, evidenciou-se que a IA é utilizada para automatizar a revisão e análise de documentos legais, como contratos, acordos e petições, economizando tempo e reduzindo erros humanos. Ademais, algoritmos de aprendizado de máquina são usados para antecipar resultados legais com base em casos anteriores e jurisprudência. Isso pode assessorar advogados na tomada de decisões estratégicas (QUEIROZ; DISCONZI, 2024).

Então, a integração da IA no campo do Direito pode melhorar a eficiência, mitigar custos e fornecer *insights* valiosos. Todavia, também levanta algumas questões éticas e legais, tal como a responsabilidade por decisões tomadas por ferramentas de IA e, com isso, gera a necessidade de proteger a privacidade dos dados envolvidos. Por isso, a utilização responsável e ético da IA na área do Direito é uma consideração relevante à medida que essa tecnologia continua a se desenvolver e evoluir (QUEIROZ; DISCONZI, 2024).

Agora, na prática, em relação a IA no Direito, ressalta-se a pesquisa de Santos et al. (2024) que analisaram as influências da aplicação da IA, mediante a Legaltech “como viés de desburocratização de rotinas tipicamente existentes aos operadores do direito que não tem cunho científico, mas demandam tempo, trazendo como benesse a otimização desta rotina para melhorar a produtividade dos escritórios jurídicos e dos Tribunais” (SANTOS et al., 2024, p. 1).

Deste modo, os citados autores constataram que a *Legaltech* está revolucionando o setor jurídico, pois está proporcionando alguns benefícios, tais como automação de processos, aumento da eficiência e minimizaçãodos custos, impondo, como consequência lógica, a desburocratização de rotinas administrativas, que também existem no meio jurídico, acarretando, como efeito, uma visão mais efetiva do profissional do direito na solução dos problemas esboçados pelos seus clientes e jurisdicionados (SANTOS et al., 2024).

Ainda no que respeita aos Tribunais, os autores Broglio e Salgado (2024) discutiram os impactos da IA no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Diante do exposto, os referidos autores constataram que a tecnologia, ou seja, a IA veio para abrir

fronteiras, havendo demasiada aceitação, inclusive, incentivo para implementação por meio dos órgãos do Poder Judiciário, havendo projetos e metas. Logo, afirma-se que os impactos sofridos no Tribunal de Justiça pela implementação da IA são positivos.

Complementa-se ao exemplificar que a incorporação maciça de tecnologias poderia aliviar os 81,4 milhões de processos pendentes, segundo o último Relatório do Judiciário, relativo a 2022, particularmente pelo uso da IA. Logo, a IA sobressai-se entre as tecnologias digitais, como agilizadora do Poder Judiciário. Em outros termos, seu impacto direto para a sociedade (IA no Direito) é consentir maior acesso à justiça e diminuir a disputa social (RODRIGUES et al., 2024).

Em contrapartida, a IA por ser desprovida de valores morais e princípios éticos, poderia levar a sociedade à instabilidade jurídica e ao desequilíbrio social. Por enquanto, contudo, sua utilização (IA no Direito) não pode dispensar a presença da iniciativa do ser humano de maneira direta no julgamento e para o sentenciamento (RODRIGUES et al., 2024).

Doravante, no contexto acadêmico, vislumbram-se aqui pesquisas de caráter sociobibliométrico (bibliometria e sociometria) que exploraram a IA no campo do Direito, enfatizando seus respectivos objetivos, resultados e conclusão. Aqui se faz um aditamento ao salientar que os procedimentos de bibliometria e sociometria são usados nos estudos de abordagem quantitativas e são preponderantes para melhorar o entendimento e a compreensão do contexto de um determinado tema ou área do saber, com aprofundamento na discussão e no conteúdo investigado, favorecendo também a visibilidade das pesquisas de revisão (RIBEIRO et al., 2014; FERREIRA; SILVA, 2019; RIBEIRO, 2024b).

Aydemir e Cebeci (2023a) analisaram estudos sobre IA na área do direito. Os resultados da pesquisa observados pelos referidos autores informam que houve um aumento significativo no número de estudos após 2017, com foco em tópicos como big data, robôs, ética, direitos, proteção de dados, armas autônomas e processamento de linguagem natural.

Em termos de número de publicações, Itália, Austrália e Brasil chamam a atenção, depois dos EUA, China e Inglaterra. Embora o foco das relações entre os autores do estudo fosse os países da União Europeia (UE), houve uma intensa cooperação entre China e EUA e Austrália e países da UE. O crescente número de estudos na área do

Direito sugere que a IA progredirá ainda mais e se tornará mais proeminente no campo jurídico em um futuro próximo (AYDEMIR; CEBECI, 2023a).

Os autores Nti et al. (2023) investigaram a IA e sua aplicação no campo do Direito. Como principais resultados, os referidos pesquisadores constataram que: evolução da produção científica de estudos sobre IA e Direito no âmbito internacional; EUA, Itália, Áustria e Reino Unido foram os países mais produtivos e, por conseguinte, os mais centrais. As universidades mais profícuas foram: Vilniaus, Innsbruck, Stanford, Salerno e Aegean.

As palavras-chave mais centrais foram: inteligência artificial, informática jurídica, leis e legislação, informática, direito e ética. Os citados estudiosos concluem que, embora a IA tenha o potencial de melhorar significativamente a eficiência de profissionais e organizações jurídicas, sua integração exige um arcabouço jurídico abrangente para regular seu comportamento e mitigar os riscos a ela associados. Assim, uma abordagem equilibrada é necessária para garantir a integração segura e benéfica da IA no Direito (NTI et al., 2023).

Mong e Thanh (2024) investigaram a relação entre IA e educação jurídica. Os resultados relevados pelos mencionados autores dizem que a pesquisa sobre IA e educação jurídica, embora ainda limitada, tem sido realizada em vários países, com foco em cinco direções principais de pesquisa, incluindo: aprimoramento dos sistemas de educação técnica em faculdades e universidades por meio de tecnologia educacional e sistemas modernos de aprendizagem jurídica; aplicação de IA e algoritmos na área jurídica; aplicação da teoria computacional e tecnologia de *e-learning* na educação jurídica; educação jurídica e conhecimento jurídico; transformação digital na área de formação jurídica (MONG; THANH, 2024).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo desta pesquisa foi investigar o perfil e comportamento na academia brasileira da IA no Direito sob a perspectiva do *Index Law Journals* do CONPEDI e à luz da ARS. A ARS é significativa para se examinar as conexões, interações e as atividades da produção científica e de conhecimento de elementos de um artigo científico, tais como períodos, periódicos, autores, IES e palavras-chave (RIBEIRO, 2025c).

Complementa-se ao dizer que os pesquisadores e suas respectivas IESs são os atores (elementos) principais de uma pesquisa, pois estes criam valor acadêmico ao estudar, publicar, disseminar e socializar sobre determinados temas científicos em definidas áreas do saber em meios de comunicação, sobretudo, em revistas científicas. Assim sendo, pode-se compreender que a ARS cria uma rede de nós sobre estruturas e formações sociais, mapeando semelhanças ou redes de cooperação entre os elementos (membros) de um estudo acadêmico, que podem ser: períodos, periódicos, autores, instituições e palavras-chave (TRIVINO et al., 2024; RIBEIRO, 2025c).

Fortalece-se ao dizer que a ARS ou SNA, da expressão em inglês *Social Network Analysis*, origina-se da sociometria e com as contribuições da história social do conhecimento ganhou força como metodologia na área da Ciência da Informação. Assim sendo, a necessidade de compreensão das estruturas e formações sociais da rede social foi acompanhada do aprimoramento dos modos de investigar tendências e influências de pensamentos, avaliação de conteúdos, categorias, linhas e enfoques de investigação (BUFREM; GABRIEL JUNIOR; SORRIBAS, 2011).

Como consequência dos estudos sob esse enfoque analítico, ou seja, de ARS, desenvolve-se o entendimento, e, por conseguinte, a compreensão, não só da área do conhecimento em análise, como do seu significado social e das características de um campo emergente de produção intelectual, sob à luz de um definido tema acadêmico (BUFREM; GABRIEL JUNIOR; SORRIBAS, 2011).

Complementa-se ao dizer que as redes *one-mode* (de um modo) se caracterizam quando elementos de uma rede têm vínculos com outros elementos da mesma categoria, como, por exemplo, os membros de uma rede de autores, sendo reconhecida como redes de coautoria. Aqui se faz um adendo e reitera-se concomitantemente, ao informar que o termo “modo” refere-se a categorias específicas de elementos que compõem um artigo científico (TOMAÉL; MARTELETO, 2013; RIBEIRO, 2024a).

Já as redes *two-mode* (de dois modos) compreendem as relações entre dois conjuntos diferentes de elementos de um estudo, em outros termos, rede de dois modos se caracteriza quando seus elementos possuem conexões com elementos de outras categorias (TOMAÉL; MARTELETO, 2013; RIBEIRO, 2024a).

À face do exposto, entende-se que a rede de dois modos é representada pela relação entre elementos díspares de uma pesquisa em um único sistema social, como, por exemplo, as ligações entre períodos e autores ou entre periódicos e autores (dois conjuntos

de elementos distintos) em uma mesma rede social (TOMAÉL; MARTELETO, 2013; RIBEIRO, 2024a). Por fim, vislumbra-se que estudos com foco na análise de redes de um modo e de dois modos foram publicados recentemente (RIBEIRO, 2024a; RIBEIRO, 2025b e 2025c), fundamentando e norteando a atual pesquisa sobre IA no Direito.

Ainda no tocante a ARS, salienta-se que a estrutura e a formação das redes sociais são investigadas por meio dos componentes que as constituem, que são: nós (atores), laços (conexões entre os atores), díade (conexão composta por dois atores), tríade (relação formada por um conjunto de três atores), coesão (rede densa), componente gigante (maior grupo da rede), *small-world* ou mundos pequenos (*cluster* de atores com laços fortes), buracos ou lacunas estruturais (falhas na formação e na estrutura da rede), densidade (número de interações entre os atores) e a centralidade (atores com maior número de relações/parcerias na rede) (SAMPAIO et al., 2015; GRÁCIO, 2018; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022; MELO; JESUS; MUSIAL, 2024; RIBEIRO, 2024b; RIBEIRO, 2025c).

Disto isto, ressalta-se que, a fim de investigar de forma mais aprofundada a formação e a estrutura das redes sociais, utilizou-se, de maneira mais robusta neste estudo, os conceitos de densidade da rede e de centralidade dos atores, proporcionando assim identificar seus papéis nas respectivas redes sociais constituídas (SAMPAIO et al., 2015; GRÁCIO, 2018; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022; MELO; JESUS; MUSIAL, 2024; RIBEIRO, 2024b; RIBEIRO, 2025c).

Colocando em destaque a densidade, realça-se que ela é uma medida de rede que coloca em foco a força das relações internas de um agrupamento ou grupo de atores. Em outros termos, as medidas de densidade manifestam que quanto mais interações recíprocas existirem em uma rede, mais dados, informações e conhecimentos serão compartilhados entre os atores sobre o que estão efetivamente estudando, pesquisando e publicando (WILLIAMS DOS SANTOS; FARIAS FILHO, 2016; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022; RIBEIRO, 2025a).

De maneira macro, a densidade é uma medida da proporção entre laços verdadeiros e admissíveis. Desta forma, a densidade enfoca que quanto mais densa é a rede, mais perto de 1,0 ela será mensurada, revelando que os atores estão harmonicamente se relacionando. Todavia, uma densidade baixa é calculada com um valor inferior a 0,2, indicando que a rede é dispersa e com baixa coesão interna (WILLIAMS DOS SANTOS; FARIAS FILHO, 2016; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022; RIBEIRO, 2025a).

Agora colocando em destaque a propriedade da centralidade, ressalta-se que ela é uma propriedade que enfatiza as interações de um grupo de atores com os demais grupos de atores, em outras palavras, calcula a atividade relacional direta de um ator que é identificada mediante a quantidade de laços que um ator possui em uma determinada rede (MAIA, 2017; RIBEIRO; SOUZA, 2022; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022).

Dentre as medidas de centralidade, destacam-se: i) centralidade de grau (*degree*) que aferi o número de conexões (parcerias) de cada ator na rede; ii) centralidade de intermediação (*betweenness*) que mensura a aptidão de cada ator em intermediar o fluxo e a troca de comunicação, de informação e de conhecimento na rede e iii) a centralidade de proximidade (*closeness*) que calcula a maior ou menor distância de um ator em relação aos demais atores na rede (MAIA, 2017; RIBEIRO; SOUZA, 2022; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022).

Destas propriedades de centralidades, utilizou-se nesta pesquisa somente a centralidade de intermediação, em razão de esta ser a mais preponderante no que diz respeito ao estabelecimento de relações entre os grupos dos atores, isto é, o *betweenness* servir de “ponte” para a relação entre os atores, que, neste caso, para esta investigação foram os autores, IES e palavras-chave (FERREIRA; MARTINS, 2016; FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; SANTOS; SOUZA, 2021; RIBEIRO, 2025c).

Usou-se também a centralidade de grau para mensurar os elementos mais centrais nas redes de dois modos, que, para este estudo, foram: períodos e autores; e periódicos e autores, ambas em uma única rede social. Em suma, ter conhecimento das densidades e das centralidades dos atores encarregados da criação do conhecimento acadêmico é benéfico para acrescer o entendimento e a compreensão sobre as relações efetivamente realizadas entre estes atores (FERREIRA; MARTINS, 2016; FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; SANTOS; SOUZA, 2021; RIBEIRO, 2025c).

3.1 Procedimentos de coleta e de análise de dados

O universo de investigação colocou em relevo todos os estudos das revistas científicas relacionadas na base de dados ILJ do CONPEDI. Reforça-se a escolha do CONPEDI em razão deste desde sua criação, ocorrida em 17 de outubro de 1989, realizar Encontros e Congressos nacionais que oferecem visibilidade à produção científica no campo do conhecimento do Direito. Por intermédio dos eventos científicos, já

oportunizou a publicação de milhares de artigos científicos jurídicos e apresentações de pôsteres produzidos por pesquisadores brasileiros acerca das mais diversas temáticas vinculadas a área jurídica (CONPEDI, 2025).

Complementa-se ao enfatizar que, a partir de 2014, em associação com Instituições Internacionais de Ensino, o CONPEDI passou a internacionalizar a instituição e a projetar a produção científica desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) brasileiros para o Continente Americano e Europeu (CONPEDI, 2025).

Em suma, o CONPEDI apoia os PPGD nas IESs brasileiras de ensino, colabora com a definição de políticas para a formação de pessoal docente e discente da área jurídica, elabora e propõe sobre temas de interesse da pesquisa e da PPGD junto às autoridades educacionais, defende e promove a qualificação do ensino jurídico (CONPEDI, 2025).

Complementa-se ao dizer que as revistas científicas nativas do CONPEDI são organizadas no banco de dados ILJ, que é um portal eletrônico que contempla periódicos acadêmicos em “*open access*” da área do conhecimento do Direito. O objetivo deste portal eletrônico ILJ é ser um acervo *online* que propicie, de maneira rápida, o acesso aos artigos científicos de cada revista acadêmica indexada no referido portal científico (CONPEDI, 2025).

Por fim, constata-se que a CONPEDI, por meio do ILJ, já foi utilizada como base de dados para a busca de estudos da área do Direito nas seguintes pesquisas: Aquino (2016), Dias (2020) e Figueiredo e Perez Filho (2023).

O processo de coleta da amostra dos estudos sobre IA no Direito ocorreu da seguinte maneira: a) digitação das palavras-chave selecionadas no filtro de busca do ILJ do CONPEDI descrito como “*drop down boxes*”; b) escolha das pesquisas no CONPEDI; c) procura pelas palavras-chave no campo “Buscar” localizado em: <<https://indexlaw.org/index.php/15search/15search>>; d) definição da amostra, mediante a leitura dos títulos e/ou resumos de cada estudo. No ILJ, colocou-se um filtro com as palavras-chave: “Inteligência Artificial”; “*Artificial intelligence*”; e “*Inteligencia Artificial*”. Salienta-se que só foram usadas estas palavras-chave em razão de estas terem sido utilizadas em um banco de dados essencialmente da área do Direito (CONPEDI, 2025). Alega-se e reforça-se a seleção destas palavras-chave, em razão de estas

proporcionarem a procura e a escolha dos artigos que publicaram sobre IA no Direito nos periódicos ordenados no banco de dados ILJ do CONPEDI.

Ressalta-se que o período de início e término da procura e simultânea tabulação dos dados dos artigos científicos ocorreu entre as datas de 23/09/2025 e 25/09/2025. De modo consequente, a amostra retornou 62 trabalhos acadêmicos, em um recorte temporal entre os períodos de 2018 a 2025, contabilizando oito anos.

Ressalta-se que a referida temporalidade foi condicionada aos estudos que foram sendo encontrados no banco de dados ILJ do CONPEDI, assim dizendo, a primeira pesquisa sobre IA no Direito somente foi encontrada no ano de 2018 e sua última publicação ocorreu no ano de 2025, mais especificamente em 25/09/2025.

Contempla-se, também, que a aferição dos indicadores de ARS, como também a criação das matrizes simétricas (redes de um modo) e a das matrizes assimétricas (redes de dois modos) das redes dos atores (RIBEIRO, 2025b) e suas respectivas visualizações gráficas se deram nas datas de início 26/09/2025 e término 01/10/2025.

Os dados e as informações de ARS foram calculadas por meio do *software UCINET* e a visualização gráfica das redes sociais realizada mediante o *software NetDraw*. Enfatiza-se também que as análises dos 62 estudos científicos foram efetuadas atendendo aos seguintes indicadores de ARS: (i) redes de dois modos dos períodos e dos autores; (ii) redes de dois modos dos periódicos e dos autores; (iii) redes de coautoria; (iv) redes das IESs; e (v) redes das palavras-chave.

Versa-se que, para melhor visualizar as redes das palavras-chave desta investigação, foram criados códigos para as palavras-chave, como, por exemplo, código 53, que é equivalente a palavra-chave “novas tecnologias”. Posto isto, salienta-se também que estes códigos foram gerados por meio das planilhas do *software Microsoft Excel*, na medida que as palavras-chave foram sendo encontradas e tabuladas na matriz simétrica das redes das palavras-chave (TOMAÉL; MARTELETO, 2013; RIBEIRO, 2025c).

Então, cada código não corresponde a posição de centralidade da palavra-chave no que concebe a centralidade de intermediação, mas sim, ao número da linha da planilha que representou ao momento em que as palavras-chave foram sendo encontradas nos respectivos estudos objeto de investigação (TOMAÉL; MARTELETO, 2013; RIBEIRO, 2025c). Por fim, a Figura 1 faz um resumo do passo a passo do percurso metodológico desta investigação.

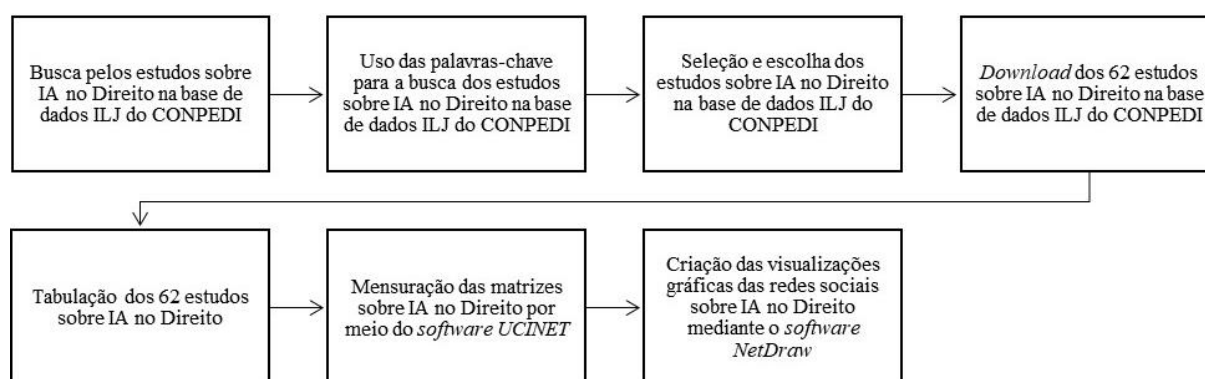


Figura 1: Percurso metodológico

Fonte: Elaborados pelos autores (2025)

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A referida seção colocou em foco a análise e a discussão dos resultados dos 62 artigos científicos identificados sobre IA no Direito sob a perspectiva dos periódicos catalogados no banco de dados ILJ do CONPEDI e da ARS.

4.1 Redes de dois modos dos períodos e dos autores

A Figura 2 coloca em evidência as redes de dois modos dos oito períodos e dos 115 autores. Lembra-se que a centralidade de grau foi usada como medida para colocar em realce os períodos mais centrais à luz dos autores.

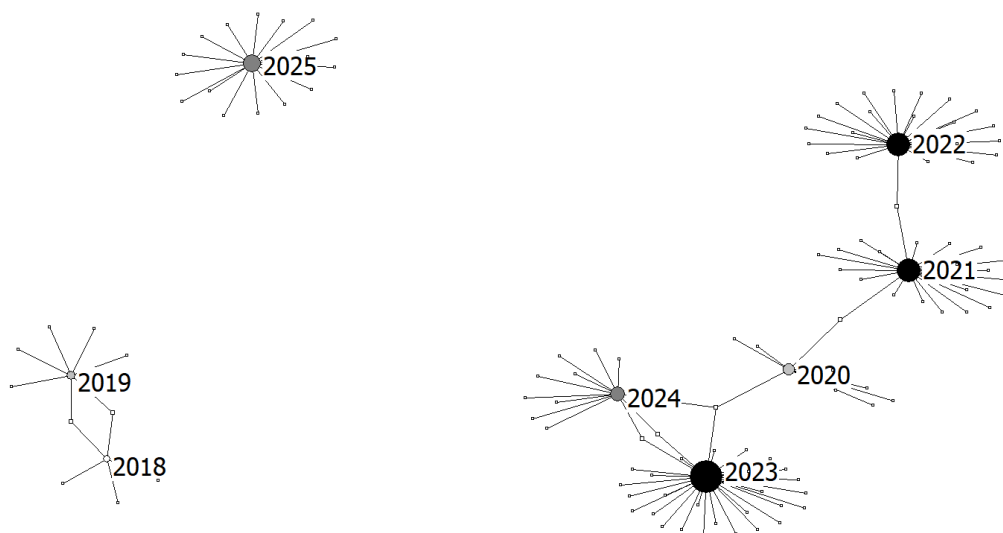


Figura 2: Redes de dois modos dos períodos e dos autores

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Desta maneira, os períodos mais centrais, por ordem decrescente de domínio, foram: 2023, 2022 e 2021, em seguida aparecem os anos de 2025 e 2024. Observando este achado, constata-se que o tema IA no Direito está em crescimento, em outros termos, cada vez mais os autores estão estudando, pesquisando e divulgando seus respectivos achados e contribuições acerca da IA no campo do Direito, indo em direção a uma possível tendência de evolução, desenvolvimento e maturidade do referenciado assunto no contexto acadêmico brasileiro sob a ótica das revistas científicas registradas pelo banco de dados ILJ do CONPEDI.

Estes resultados elencados aqui nesta subseção, são corroborados de maneira similar em outras pesquisas métricas (AYDEMIR; CEBECI, 2023^a; NTI et al., 2023; MONG; THANH, 2024) que são análogas a esta atual, ratificando e reiterando a importância e o crescimento da IA no âmbito acadêmico na área do saber do Direito no panorama global.

4.2 Redes de dois modos dos periódicos e dos autores

A Figura 3 enfatiza as redes de dois modos dos 21 periódicos e dos 115 autores. Reitera-se que o *degree* foi a centralidade utilizada para destacar as revistas científicas mais centrais sob a ótica dos autores.

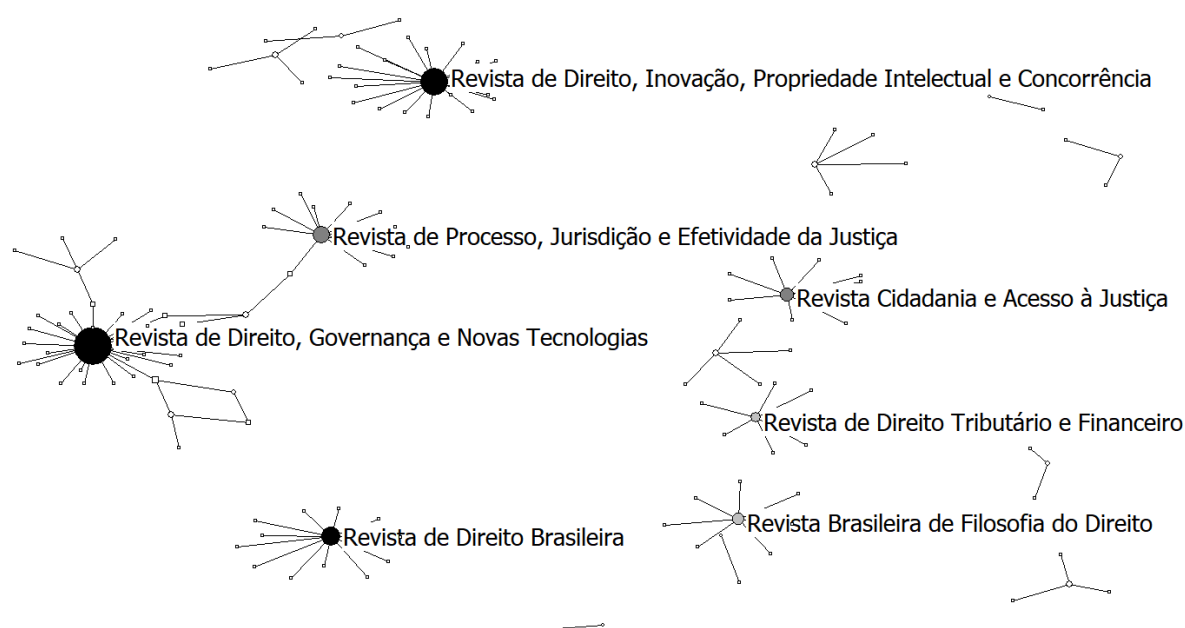


Figura 3: Redes de dois modos dos periódicos e dos autores
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Isto posto, os periódicos que ficaram em realce na Figura 3, por ordem decrescente de importância, foram: Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias (RDGNT), Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência (RDIPIC), Revista de Direito Brasileira (RDB), Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça (RPJEJ), Revista Cidadania e Acesso à Justiça (RCAJ), Revista Brasileira de Filosofia do Direito (Rbfd) e Revista de Direito Tributário e Financeiro (RDTF).

Logo, estas revistas acadêmicas são as mais desejadas e, com isso, procuradas, por pesquisadores para que estes possam divulgar, disseminar e socializar seus resultados e contribuições respectivas sobre IA no Direito no âmbito acadêmico brasileiro, sob a perspectiva da base de dados ILJ do CONPEDI. Complementa-se ao informar algumas informações adicionais acerca dos três periódicos mais centrais desta pesquisa, que foram: RDGNT, RDIPIC e RDB.

A RDGNT é um periódico multidisciplinar que visa interrelacionar as três grandes linhas de conhecimento: Direito, Governança e Novas Tecnologias, com escopo e foco específico em refletir alguns temas, tais como Direito da informática. Informática jurídica. Internet e redes sociais; Sociedade informacional. Democracia e tecnologia; Mundo do trabalho na sociedade informacional; Governo Eletrônico; Governança; Segurança da informação; Crimes de informática; Inteligência artificial e sistemas especialistas legais (RDGNT, 2025).

A RDIPIC busca refletir sobre: interfaces entre Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência; Sistema internacional de tutela da propriedade intelectual: OMPI e OMC; propriedade industrial; proteção dos ativos intangíveis da empresa; inovação e desenvolvimento tecnológico; direito autoral; liberdade de expressão, direito de livre acesso à informação, à cultura e ao conhecimento; direito de autor e multimídia; direito de autor e compartilhamento de arquivos em rede; função social da propriedade intelectual; os desafios do direito da propriedade intelectual face a revolução da tecnologia da informação e a busca do equilíbrio entre interesses públicos e privados. Propõe-se, ainda, a interface entre as temáticas das novas tecnologias e da inovação sob o olhar do direito (RDIPIC, 2025).

A RDB tem como missão principal fomentar o estudo das questões mais importantes que envolvem a jurisdição constitucional tanto em âmbito nacional quanto internacional. Seu foco de interesse é na publicação de artigos científicos, enfatizando:

jurisprudência comentada, resenhas de obras jurídicas, legislação nacional, estrangeira ou internacional comentada e pareceres. São aceitas colaborações do Brasil e do exterior, no campo da jurisdição constitucional. São incentivadas a pluralidade de abordagens e perspectivas. Em razão da amplitude do tema da jurisdição constitucional, a referida revista científica abrange um espectro amplo de subdomínios de conhecimento, perspectivas e questões (RDB, 2025).

4.3 Redes de coautoria

A Figura 4 visualiza as redes de coautoria, que foram constituídas por 115 nós e por 152 laços. Reforça-se ao dizer que a centralidade de intermediação foi usada para colocar em foco os autores mais centrais.

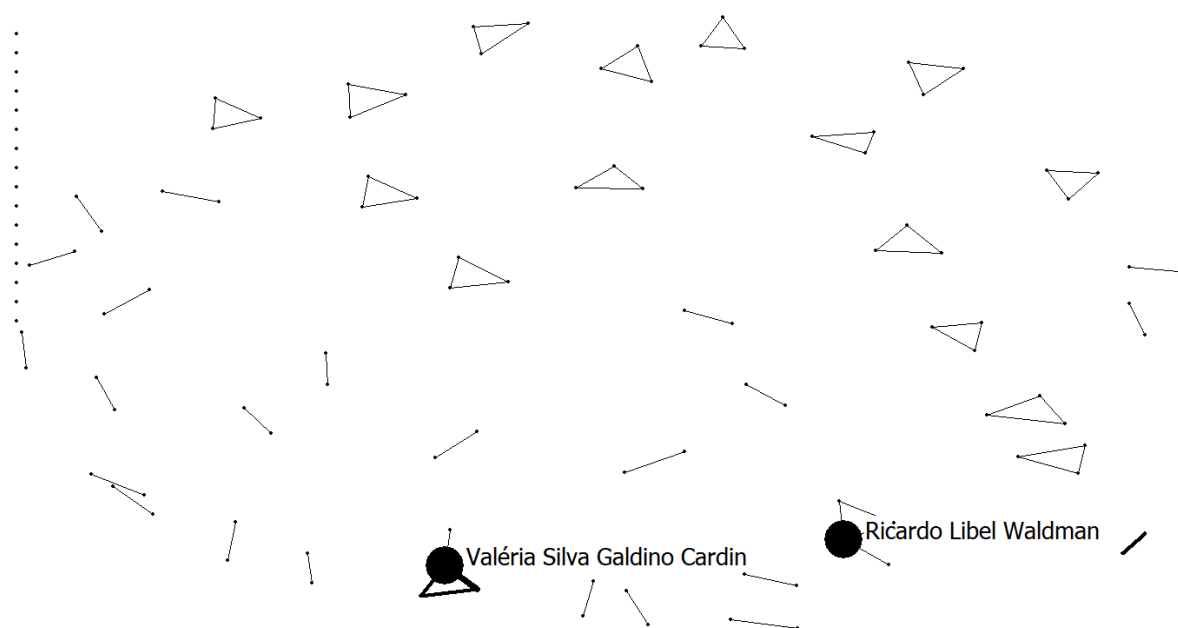


Figura 4: Redes de coautoria
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Ante o exposto, os autores mais centrais, foram: Valéria Silva Galdino Cardin e Ricardo Libel Waldman, originários da UNICESUMAR e Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) respectivamente.

Portanto, estes pesquisadores podem ser considerados, para este estudo, os estudiosos que são estratégicos, pois, servem de “ponte” e “caminho” para intermediar e para a interação entre os outros pesquisadores deste estudo, atuando e induzindo para o

alargamento e robustecimento do fluxo informacional e da troca de conhecimento do tema principal desta pesquisa (FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; RIBEIRO; SOUZA, 2022; RIBEIRO, 2025a), em outros termos, no que tange a produção científica do tema ora em investigação.

Salienta-se que conhecer as redes de coautoria é importante, pois autoriza compreender como os autores, sobre o tema objeto de investigação, estabelecem parcerias e com quem colaboram, propiciando, assim, comparar as informações e os conhecimentos acerca do fenômeno estudado.

Relativo a isso, foi observado na Figura 4, que os relacionamentos mais dominantes foram realizados por meio das díades e das tríades, além de ser constatado que existiram dois grupos de pesquisa maiores compostos por quatro ou mais estudiosos, e, que houve autores que publicaram seus respectivos achados e contribuições acerca do tema eixo desta pesquisa sozinhos, logo, as redes de coautoria desta pesquisa podem ser consideradas rede sociais multirrelacionais (RIBEIRO et al., 2014; MELO; JESUS; MUSIAL, 2024).

Acresce-se ao informar que, quanto as parcerias, os autores que mais publicaram por meio desta modalidade, foram: Valéria Silva Galdino Cardin e Raissa Arantes Tobbin, com três estudos divulgados em conjunto.

Em relação aos pesquisadores mais profícuos, estão: Valéria Silva Galdino Cardin, com quatro publicações; Raissa Arantes Tobbin, com três estudos; e Ana Débora Rocha Sales, Ricardo Libel Waldman, Tereza Rodrigues Vieira, Samuel Rodrigues de Oliveira e Ramon Silva Costa, todos com duas publicações cada.

Aqui cabe manifestar que a quantidade de estudos publicados não é condição para que este autor consiga se destacar na centralidade de intermediação, pois esta medida enfatiza a troca de informação e conhecimento entre os outros atores (autores) da rede (RIBEIRO, 2024a), e, por isso que Valéria Silva Galdino Cardin e Ricardo Libel Waldman são os pesquisadores mais centrais deste estudo, por ambos terem conseguido um maior número de relações com outros pesquisadores, ou seja, os dois autores em destaque publicaram com três diferentes outros autores.

Ainda investigando as redes de coautoria deste estudo, manifesta-se que sua densidade foi mensurada em 0.0124, significando que somente 1,24% das relações entre os 115 autores identificados neste estudo foram efetivamente realizadas, simbolizando assim uma rede social com baixa densidade, intervindo no surgimento dos chamados

small-world ou pequenos mundos, impactando assim na dispersão e no enfraquecimento da coesão interna entre os estudiosos, fazendo surgir com isso uma rede de coautoria com laços fracos, e, por consequência, com falhas relacionais, ou seja, em sua estrutura e na formação das redes dos autores, influenciando assim no aparecimento de lacunas (buracos) estruturais nas redes dos pesquisadores, impactando diretamente na fluidez do fluxo e da troca de comunicação, conhecimento e informação acerca do assunto eixo desta pesquisa, e, conseqüentemente, interferindo na produtividade das IESs que são os vínculos institucionais pertinentes de cada pesquisador (WILLIAMS DOS SANTOS; FARIAS FILHO, 2016; MAIA, 2017; GRÁCIO, 2018; RIBEIRO, 2025c).

4.4 Redes das IESs

A Figura 5 faz emergir as redes das IESs, que foram formadas por 47 nós e por 22 laços. Vale lembrar que o *betweenness* foi a centralidade utilizada para colocar em enfoque as IESs mais centrais.

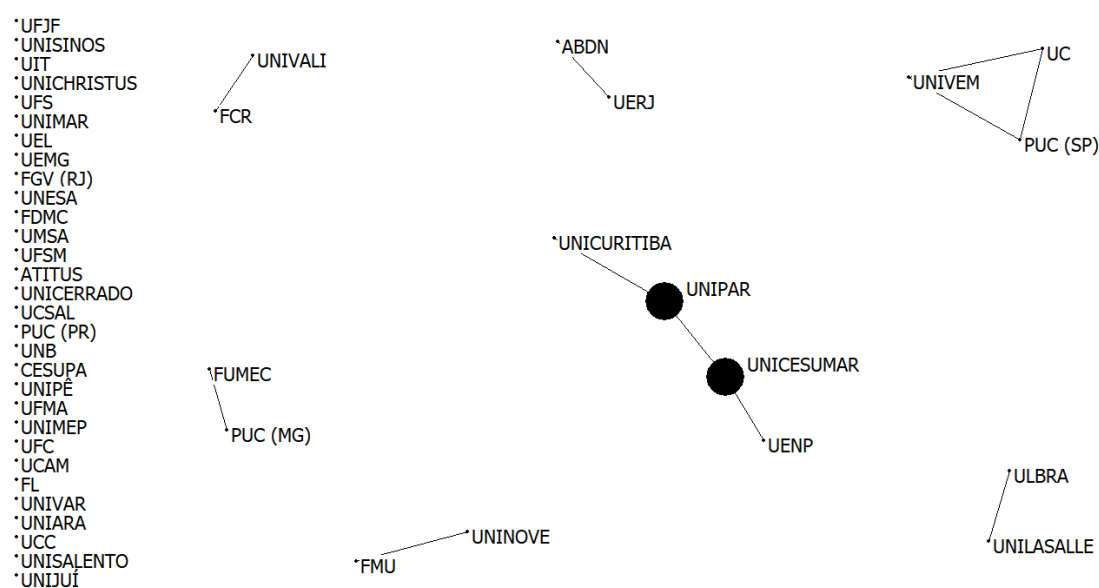


Figura 5: Redes das IESs
Fonte: Dados da pesquisa (2025)

No que diz respeito a isso, as IESs mais centrais, foram: UNICESUMAR e UNIPAR. Deste modo, pode-se entender que estas universidades são aquelas que mais intermediam o fluxo informacional e a troca de saberes acerca do tema eixo desta

pesquisa, por meio de uma maior cooperação com outras instituições, que foram: Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), e, portanto, estas IESs que ficaram em ênfase como as de maior centralidade de intermediação, podem ser consideradas como “pontes” e “vias” que ajudam a fundamentar e a nortear a construção do conhecimento científico (FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; RIBEIRO, 2025a) no que é pertinente ao tema IA na área do conhecimento do Direito sob a ótica dos periódicos listados no sistema de dados ILJ do CONPEDI.

Aqui se faz um adendo ao enfatizar que a UNICESUMAR tem o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) que foi instituído em 2005, completando mais de duas décadas de atuação ininterrupta na formação de pesquisadores e docentes. Ao longo desse período, o PPGCJ desenvolveu-se com base em uma proposta acadêmica, tendo como área de concentração os “Direitos da Personalidade”, temática de elevada relevância jurídica e social no contexto contemporâneo. Desde sua criação, o PPGCJ estruturou-se em duas linhas de pesquisa (Linha 1 – Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade; Linha 2 – Instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade) que dialogam de forma orgânica com a área de concentração, proporcionando sólida formação teórica e metodológica aos discentes. Essas linhas têm permitido o desenvolvimento de pesquisas de impacto, que contribuem para o avanço do conhecimento jurídico no campo dos direitos da personalidade, tanto em perspectiva nacional quanto internacional (UNICESUMAR, 2025).

Já a UNIPAR tem o Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Processual e Cidadania, que iniciou suas atividades com a primeira turma em 1999, é recomendado pela CAPES e reconhecido conforme Portaria MEC nº 609, de 14 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 52 – Seção 1, p. 63-97 de 18 de março de 2019. O referido Mestrado integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para o aperfeiçoamento do Direito, quer no âmbito institucional, quer no seu meio, articulando-se com os cursos de graduação e de pós-graduação em sentido lato, destinados à formação de docentes e de especialistas em Direito (UNIPAR, 2025).

Por fim, foca-se que a densidade das redes das IESs, deste estudo, foi mensurada em 0.0111, sendo equivalente a 1,11% das relações efetivamente realizadas entre as 47 IESs desta pesquisa. Este resultado é aproximado ao encontrado nas redes de coautoria desta pesquisa, e, logo, a conclusão também é semelhante, visto que a referida rede de

colaboração tem baixa densidade, influenciando diretamente em sua coesão interna, e, portanto, na harmonia da fluidez do fluxo e da troca de comunicação e de conhecimento acerca do tema foco deste estudo (WILLIAMS DOS SANTOS; FARIAS FILHO, 2016; FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; GRÁCIO, 2018; RIBEIRO, 2024b), influenciando em seu crescimento, desenvolvimento e maturidade na academia do Brasil, sob a perspectiva das revistas científicas classificadas no banco de dados ILJ do CONPEDI.

4.5 Redes das palavras-chave

A Figura 6 revela as redes das palavras-chave que foram compostas por 209 nós e por 1.160 laços. Insiste-se ao dizer que a centralidade de intermediação foi a medida escolhida para colocar em relevo as palavras-chave mais centrais.

Ressalta-se que a análise das redes das palavras-chave é de fundamental relevância para ter ciência dos principais assuntos que são mais centrais sobre o tema eixo desta pesquisa. Salienta-se também que, os 62 estudos continham 209 ocorrências de palavras-chave, sendo que, para se chegar a esse quantitativo, foram utilizados os seguintes critérios: (i) não diferenciar as letras maiúsculas das letras minúsculas; e (ii) as palavras-chave no singular e as palavras-chave no plural foram mantidas diferentes (FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; RIBEIRO, 2025b).

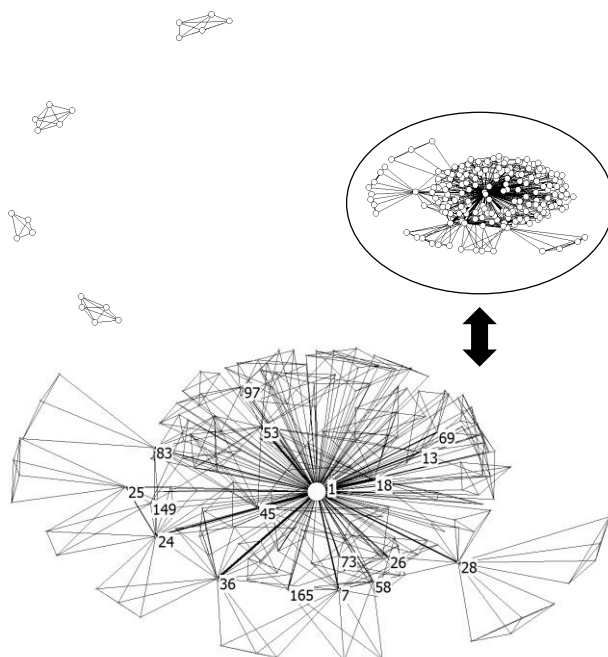


Figura 6: Redes das palavras-chave

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Manifesta-se que o componente gigante da Figura 6 faz revelar e indicar a presença de um fluxo, e, simultaneamente, de uma troca de informações e de conhecimentos maior entre um número grande de atores da rede (SAMPAIO et al., 2015; RIBEIRO, 2025b), no caso, as palavras-chave. Deste modo, o componente gigante das palavras-chave grifada na Figura 6 foi integrado por 190 nós e por 1.088 laços. Adiciona-se ao informar que o tamanho da palavra-chave correspondeu à frequência de ocorrência da palavra-chave nos estudos, logo, quanto mais vezes a palavra-chave apareceu, maior foi o seu tamanho no componente gigante da Figura 6 (CHEN et al., 2023).

Ressalta-se que, dentro deste componente gigante, ao mensurar as palavras-chave mais centrais mediante o *betweenness*, colocou-se em ênfase as palavras-chave com maior capacidade de intermediar o fluxo de comunicação, informação e conhecimento com as demais palavras-chave, e, logo, estas palavras-chave com maior *betweenness* servem de “ponte” para interação com as demais palavras-chave do componente gigante (FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; RIBEIRO, 2024b; RIBEIRO, 2025c).

Como resultado, o componente gigante fez visualizar as palavras-chave mais centrais desta pesquisa, que, por ordem decrescente de relevância, foram: 1. Inteligência artificial; 28. Algoritmos; 25. Vigilância; 36. Direitos da personalidade; 83. Direito fundamental; 7. Tecnologia; 24. Privacidade; 58. Eficiência; 149. Proteção de dados; 165. Arrecadação; 45. Acesso à justiça; 53. Novas tecnologias; 18. Direito; 26. Sociedade da informação; 13. Regulação; 97. Não-coisas; 73. Inovação; e 69. Direito comparado. Aqui se faz uma explicação no que se refere a palavra-chave “inteligência artificial” ser a mais proeminente entre as palavras-chave mais centrais deste estudo, tal fato se deve em razão desta palavra-chave ser uma das palavras-chave usadas na busca dos estudos sobre IA no Direito nos periódicos classificados na base de dados ILJ do CONPEDI.

Em se tratando, das palavras-chave mais centrais desta pesquisa, pode-se afirmar que estas palavras-chave são as mais relevantes e influentes no que concebe a publicação de estudos sobre o IA no Direito na academia do Brasil, e, também, estas palavras-chave mais proeminentes evidenciam os assuntos de maior influência no cenário do tema objeto de investigação na literatura acadêmica nacional, isto é, essas palavras-chave mais dominantes têm o “poder” de alicerçar, nortear, fundamentar e intermediar o fluxo de comunicação, conhecimento, informação e de saberes (FAVARETTO; FRANCISCO, 2017; URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, 2022; RIBEIRO, 2024a; RIBEIRO, 2025b),

acerca da IA no Direito no panorama científico brasileiro, sob a perspectiva dos periódicos organizados no banco de dados ILJ do CONPEDI.

É importante ressaltar que além destas palavras-chave mais centrais (Figura 6), outras também podem ser lembradas, apesar de não estarem em realce na mencionada figura, vale a pena e é relevante conhecê-las e, logo, contemplá-las, então, estas palavras-chave foram: responsabilidade civil, aprendizado de máquina, administração pública e poder judiciário. Diante do exposto, estas palavras-chave menos centrais sobre IA no Direito podem ser uma oportunidade de surgimento de novas pesquisas, por intermédio de autores e pesquisadores que se debruçam a estudar no tocante ao tema IA no campo do saber do Direito, impactando, por conseguinte, no desenvolvimento, crescimento e maturação dos estudos sobre o referido assunto no referenciado campo do conhecimento no âmbito acadêmico brasileiro.

5 CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi investigar o perfil e comportamento na academia brasileira da IA no Direito sob a perspectiva do *Index Law Journals* do CONPEDI e à luz da ARS. Para tanto, utilizou-se o método de investigação da ARS em 62 estudos identificados sobre IA no Direito, sob a perspectiva das revistas científicas sistematizadas no banco de dados ILJ do CONPEDI. Dessarte, esta pesquisa traz duas contribuições centrais para a área do conhecimento do Direito: a primeira, relacionada ao tema Inteligência Artificial; e a segunda, referente aos indicadores métricos da ARS, que foram: (i) redes de dois modos dos períodos e dos autores; (ii) redes de dois modos dos periódicos e dos autores; (iii) redes de coautoria; (iv) redes das IESs; e (v) redes das palavras-chave.

O estudo evidenciou que os períodos mais centrais à luz dos autores foram: 2021, 2022 e 2023, captando uma certa tendência de crescimento das pesquisas sobre IA no Direito no contexto literário brasileiro sob a ótica dos periódicos organizados na base de dados ILJ do CONPEDI. Em referência aos periódicos, os mais influentes foram: RDGNT, RDIPIC e RDB, sendo os dois primeiros com uma maior aptidão para estudos voltados a tecnologia, sobretudo o primeiro com um enfoque específico à IA, logo, estas revistas científicas são as principais no que concerne aos autores desejarem publicar seus

respectivos achados e contribuições acerca da IA no Direito na academia do Brasil à luz do banco de dados ILJ do CONPEDI.

Em se tratando dos autores, os mais estratégicos para intermediar o fluxo informacional e a troca de conhecimentos e de saberes acerca da IA no Direito no Brasil foram: Valéria Silva Galdino Cardin e Ricardo Libel Waldman, nativos da UNICESUMAR e da FMU por essa ordem. No que se refere as IESs, as mais importantes e proeminentes quanto a permear o fluxo e a troca de informações e de conhecimentos sobre IA no Direito foram: UNICESUMAR e UNIPAR, então, estas universidades estão na vanguarda das pesquisas com foco sobre a IA no Direito, e, de certa forma, em temáticas inerentes ao objeto de estudo desta investigação, sob a perspectiva das revistas acadêmicas classificadas na plataforma de dados ILJ do CONPEDI.

Quanto as palavras-chave mais centrais, elencam-se: inteligência artificial, algoritmos, vigilância, direitos da personalidade, direito fundamental, tecnologia, privacidade, eficiência, proteção de dados, arrecadação, acesso à justiça, novas tecnologias, direito, sociedade da informação, regulação, não-coisas, inovação e direito comparado. Diante deste resultado, pode-se afirmar, para este estudo, que estas palavras-chave mais centrais representam o *corpus* da pesquisa sobre IA no Direito no cenário acadêmico do Brasil sob a perspectiva das revistas científicas ordenadas e listadas pelo banco de dados ILJ do CONPEDI.

De maneira geral, entende-se que a contribuição acadêmica desta pesquisa foi avançar teoricamente ao investigar os estudos de fronteira e a contemporaneidade sobre a IA no Direito sob a perspectiva da ARS, que enfocou a estrutura e a formação das redes sociais dos atores, permitindo, com isso, fundamentar e nortear futuras pesquisas, particularmente em temáticas que se destacaram (palavras-chave mais centrais) e ramificam acerca da IA no Direito na academia do Brasil sob a ótica dos periódicos catalogados no sistema de dados ILJ do CONPEDI. Em relação as contribuições práticas, esta investigação ofereceu aos operadores do direito uma visão, de forma macro, sobre a IA no campo Direito, destacando termos que ficaram em destaque (palavras-chave mais centrais) sobre IA no Direito que podem ser estudados e aplicados por advogados, juristas, jurisconsultos, jurisperitos, legisperitos, legistas, dentre outros.

A limitação deste estudo se encontra na utilização de uma única base de dados que foi o ILJ do CONPEDI, logo, como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se fomentar este artigo científico usando para isso de outros bancos de dados, nacionais e

internacionais, tais como *Web of Science*, *Scopus*, *Scielo*, *Ebsco*, *Proquest*, Periódicos CAPES, *vLex*, Jusbrasil, Buscador Dizer o Direito, dentre outros. Aconselha-se também realizar uma pesquisa sobre IA enfocando outras áreas do conhecimento, tais como Saúde, Tecnologia, Finanças, Economia, entre outras. Sugere-se, ademais, aperfeiçoar a ARS, realizando a análise de citação dos 62 estudos desta pesquisa, como, também, fazer uma pesquisa bibliométrica, pois, por meio deste método, poderá se investigar com maior precisão a produção científica longitudinal das publicações sobre IA no Direito, por meio da inclusão de tabelas e realizar uma Revisão Sistemática da Literatura sobre os 62 estudos identificados sobre IA no Direito.

REFERÊNCIAS

- ACIOLY, L. H. de M.; MENDES, I. B. B.; MONTEIRO NETO, J. A. A avaliação de impacto e de resultado regulatório como espectros de política regulatória-sancionatória eficiente em inteligência artificial: Reflexões à luz da accountability. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 14, n. 1. p. 182-207, 2024. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v14i1.9608>
- AQUINO, M. de. Uma análise dos artigos sobre direito e cinema no “GT – direito, arte e literatura” do CONPEDI (2009-2015). **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 2, n. 2, p. 70-91, 2016.
- AYDEMIR, E.; CEBECI, H. I. A Comprehensive analysis of artificial intelligence applications in the field of law. **Anais...**, The 12th IEEE International Conference on Intelligent Data Acquisition and Advanced Computing Systems: Technology and Applications 7-9, 2023a, p. 1.120-1124. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Emrah-Aydemir/publication/373843042_A_Comprehensive_Analysis_of_Artificial_Intelligence_Applications_in_the_Field_of_Law/links/6533a7ff73a2865c7ac27d6f/A-Comprehensive-Analysis-of-Artificial-Intelligence-Applications-in-the-Field-of-Law.pdf>. Acesso em: 05 out.2025.
- AYDEMIR, E.; CEBECI, H. I. Artificial intelligence and Law: A bibliometric insight into academic publications and research trends. **Anais...** 2023 IEEE 12th International Conference on Intelligent Data Acquisition and Advanced Computing Systems: Technology and Applications (IDAACS). IEEE, p. 1.120-1.124, 2023b. Disponível em: < <https://ieeexplore.ieee.org/document/10348728>>. Acesso em: 05 out.2025.
- BROGLIO, G.; SALGADO, B. P. Impactos do uso da inteligência artificial no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 1898- 1931, 2024. doi.org/10.51891/rease.v10i4.13562
- BUFREM, L. S.; GABRIEL JUNIOR, R. F.; SORRIBAS, T. V. Redes sociais na pesquisa científica da área de ciência da informação. **DataGramaZero - Revista de Informação**, v. 12 n. 3, 1-14, 2011.
- CALLADO, A. L. C.; SILVA, A. R. da. Características da produção científica associada à intangibilidade e desempenho econômico-financeiro sob a perspectiva de redes sociais. **Desafio Online**, v. 6, n. 1, p. 122-140, 2018.

CARRILHO, S. C.; MATOS, E. B. S. de; NASU, V. H. Perfil das teses de Ciências Contábeis do Brasil (1962-2022): Análise a partir de três enfoques. **Revista Brasileira e Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 25, p. 1-27, 2025. <https://doi.org/10.5965/2764747114252025034>

CARVALHO, L. S. de; ALONSO, R. P. Inteligência artificial e o direito: novas perspectivas no contexto da Legaltech. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 8, n. 1, p. 60-76, 2022.

CARVALHO, P. R.; GOUVEIA, F. C.; RAMOS, M. G. Inteligência artificial: análise bibliométrica de pesquisas acadêmicas, currículos lattes e grupos de pesquisa do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico. **Informação & Informação**, v. 27, n. 3, p. 55-85, 2022. <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2022v27x3p55>

CHEN, Q.; ZHANG, H.; LAU, Y-Y.; WANG, T.; WANG, W.; ZHANG, G. Climate change, carbon peaks, and carbon neutralization: a bibliometric study from 2006 to 2023. **Sustainability**, v. 15, n. 5723, p. 1-12, 2023. <https://doi.org/10.3390/su15075723>

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI). **Quem somos**. Disponível em: < <https://conpedi.org.br/sobre/>>. Acesso em: 05 out.2025.

DIAS, R. D. História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 6, n. 1, 1-20, 2020.

ELGUETA, M. F. Internacionalización de la investigación latinoamericana en pedagogía jurídica. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 12, n. 1, p. 1-14. <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2025.75096>

FAVARETTO, J. E. R.; FRANCISCO, E. de R. Exploração do acervo da RAE-Revista de Administração de Empresas (de 1961 a 2016) à luz da bibliometria, text mining, rede social e geoanálise. **Revista de Administração de Empresas**, v. 57, n. 4, p. 365-390, 2017. <https://doi.org/10.1590/S0034-759020170407>

FELIPE, B. F. da C.; PERROTA, R. P. C. Inteligência artificial no direito – uma realidade a ser desbravada. **Revista Científica Doctum Direito**, v. 1, n. 1, p. 1-15. 2025.

FERREIRA, J. B.; SILVA, L. de A. M. O uso da bibliometria e sociometria como diferencial em pesquisas de revisão. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, n. 2, p. 448-464, 2019.

FERREIRA, T. S. V.; MARTINS, O. S. Mensuração de disclosure: análise bibliométrica nos principais journals internacionais de finanças. **Teoria e Prática em Administração**, v. 6, n. 1, p. 151-175, 2016.

FIGUEIREDO, V. R. S.; PEREZ FILHO, A. M. Guia prático para pesquisa bibliométrica e revisão integrativa em métodos adequados de resolução de conflitos no Direito. **Revista de Direito e Gestão de Conflitos**, v. 1, n. 1, p. 154-175, 2023.

GRÁCIO, M. C. C. Colaboração científica: indicadores relacionais de coautoria. **Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends**, v. 12, n. 2, p. 24-32, 2018.

LÁZARO, I. M.; SILVA, H. A. S. G. da. Inovação no judiciário: um estudo do estado da arte na última década de inovação no judiciário, 2025. Disponível em: < <https://repositorio.ifes.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/6856/Isadora%20Mirandola%20L%C3%A1zaro.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 05 out.2025.

LULEWICZ, J. H.; THOMPSON, A. D. R. Incomplete histories and hidden lives: The case for social network analysis in historical archaeology. **International Journal of Historical Archaeology**, v. 26, p. 1.025-1.053, 2022. <https://doi.org/10.1007/s10761-021-00638-z>

LUZ, R. R. da; LIMA, M. F. Inteligência artificial e direito: um estudo sobre os impactos nas dimensões dos direitos humanos fundamentais. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 10, n. 2, p. 101-123, 2025.

MAIA, V. I. Colaboração científica e produtividade na pós-graduação em Sociologia e Ciências Sociais no Brasil. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 14, n. 33, p. 1-26. 2017. <http://dx.doi.org/10.221713/2358-2332.2016.v14.1291>

MELO, F. J. de; JESUS, U. G. S. F. R. de; MUSIAL, N. T. K. Rede em rede eis a questão? **Pensar Contábil**, v. 26, n. 90, p. 52-60, 2024.

MESQUITA, C. T. Inteligência artificial e machine learning em cardiologia – uma mudança de paradigma. **International Journal of Cardiovascular Sciences**, v. 30, n. 3, p. 187-188, 2017. <http://dx.doi.org/10.5935/2359-4802.20170027>

MONG, D. D.; THANH, H. P. Relationship between artificial intelligence and legal education: A bibliometric analysis. **Knowledge and Performance Management**, v. 8, n. 2, p. 13-27. 2024. [https://doi.org/10.21511/kpm.08\(2\).2024.02](https://doi.org/10.21511/kpm.08(2).2024.02)

MORAIS DA ROSA, A. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 2, p. 1-12. 2019. <https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i02.259>

NTI, I. K.; BOATENG, S.; QUARCOO, J. A.; NIMBE, P. Artificial intelligence application in law: A scientometric review. **Artificial Intelligence and Applications**, v. 2, n. 1, p. 1-10, 2023. <https://doi.org/10.47852/bonviewAIA3202729>

QUEIROZ, G. N.; DISCONZI, V. S. do P. O impacto da inteligência artificial no direito: questões éticas e legais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 1.388- 1.406, 2024. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i4.13550>

REVISTA DE DIREITO BRASILEIRA. **Sobre a Revista**. Disponível em: < <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/about>>. Acesso em 07 out.2025.

REVISTA DE DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS. **Sobre a Revista**. Disponível em: < <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/about>>. Acesso em: 07 out.2025.

REVISTA DE DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA. **Sobre a Revista**. Disponível em: < <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/about>>. Acesso em: 07 out.2025.

RIBEIRO, H. C. M. Análise da estrutura e da formação das redes sociais na academia brasileira dos estudos publicados sobre o tema do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Cuadernos de Contabilidad**, v. 25, n. 25, p. 1-30, 2024a. <https://doi.org/10.11144/Javeriana.cc25.aefr>

RIBEIRO, H. C. M. Artificial intelligence: profile and behavior in the Brazilian academy. **SDGs Studies Review**, v. 6, n. e045, p. 1-23, 2025a. <https://doi.org/10.37497/sdgs.v6istudies.45>

RIBEIRO, H. C. M. Bitcoin: comportamento, perfil e tendência da produção científica no Brasil. **International Journal of Innovation**, v. 12, n. 2, p. 22-60, 2024b. <https://doi.org/10.5585/2024.26211>

RIBEIRO, H. C. M. Clean development mechanism: Profile and behavior in brazilian academia from the perspective of social network analysis. **Contemporary Journal of Economics and Management**, v. 23, n. e94488, p. 1-19, 2025b. <https://doi.org/10.36517/contextus.2025.94488>

RIBEIRO, H. C. M.; COSTA, B. K.; FERREIRA, M. A. S. P. V.; SERRA, B. P. de C. Produção científica sobre os temas governança corporativa e stakeholders em periódicos internacionais. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 17, n. 1, p. 95-114, 2014.

RIBEIRO, H. C. M. Investigação da produção científica sobre Síndrome de Burnout à luz da biblioteca eletrônica SPELL e sob a perspectiva da ARS. **Revista de Carreiras e Pessoas**, v. 15, n. 3, p. 402-425, 2025c. <http://dx.doi.org/10.23925/recape.v15i3.73385>

RIBEIRO, H. C. M.; SOUZA, M. T. S. de. Economia circular e turismo: produção científica à luz da análise de redes sociais. **Estudios Gerenciales**, v. 38, n. 164, p. 385-402, 2022. <https://doi.org/10.18046/j.estger.2022.164.5086>

ROCHA, B. A. B.; WALDMAN, R. L. Os reflexos da inteligência artificial no direito e os novos desafios da carreira jurídica. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 6, n. 1, 131-150, 2020.

RODRIGUES, L. C. Inovação tecnológica no sistema jurídico brasileiro. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 13, n. e0468, 1-23, 2025. <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v13i-TJSC-.468>

RODRIGUES, L. C.; SILVA, R. D. da; ESPINOSA, S. M.; RISCAROLLI, V. Inteligência artificial, ética e celeridade no direito. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 12, n. e0438, 1-19, 2024. <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v12i00.438>

SAMPAIO, R. B.; SACERDOTE, H. C. de S.; FONSECA, B. de P. F.; FERNANDES, J. H. C. A colaboração científica na pesquisa sobre coautoria: um método baseado na análise de redes. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 20, n. 4, p. 79-92, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/2447>

SANTOS, N. de M.; SOUZA, E. C. L. de. Evolução e tendência de estudos sobre governo eletrônico: mapeamento da área – de 1992 a 2018. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 5, p. 1124-1148, 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220200582>

SANTOS, R. S. dos; OLIVEIRA, R. G. B. de; SANTOS, M. F.; BASTOS, A. T. Legaltech e a sua utilização pela inteligência artificial. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, v. 1, n. 1, 1-15, 2024.

SILVA, A. F. C. da; MARTINS, C. B.; MOREIRA, K. D. Impactos dos recursos tecnológicos, na atuação do secretário executivo, na organização de eventos científicos. **Revista Capital Científico – Eletrônica**, v. 16, n. 3, p. 109-121, 2018. <https://doi.org/10.5935/2177-4153.20180024>

TAKAKURA, F. I.; DUARTE, L. G. M. Inteligência artificial no direito: dilemas e contribuições. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 8, n. 1, p. 1-23, 2022.

TOMAÉL, M. I.; MARTELETO, R. M. Redes sociais de dois modos: aspectos conceituais. **TransInformação**, v. 25, n. 3, p. 245-253, 2013.

TRITTO, P. P.; PONCE, H. Causal artificial intelligence in legal language processing: A systematic review. **Entropy**, v. 27, n. 351, p. 1-43, 2025. <https://doi.org/10.3390/e27040351>

TRIVINO, Á. M.; PALACIOS, J.; BRASSARD, P.; GODBOUT, S.; RAGHAVAN, V. Evolution of research on air emissions from agricultural activities: A comprehensive review. **Environmental Science and Pollution Research**, v. 31, p. 66551-66567, 2024. <https://doi.org/10.1007/s11356-024-35635-2>

UNIVERSIDADE CESUMAR. **Mestrado e Doutorado em Direito**. Disponível em: < <https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/>>. Acesso em: 07 out.2025.

UNIVERSIDADE PARANAENSE. **Mestrado em Direito Processual e Cidadania**. Disponível em: < <https://www.unipar.br/pos/mestrado-e-doutorado/mestrado-em-direito-processual-e-cidadania/>>. Acesso em: 07 out.2025.

URBIZAGÁSTEGUI-ALVARADO, R. Bibliometria brasileira: análise de copalavras. **TransInformação**, v. 34, n. e22000, p. 1-20, 2022. <https://doi.org/10.1590/2318-0889202234e220004>

WILLIAMS DOS SANTOS, C.; FARIAS FILHO, M. C. Agentes Comunitários de Saúde: uma perspectiva do capital social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 5, p. 1659-1667, 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015215.23332015>